



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de OUTUBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 422/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 409/2018

DOCREC

779/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento sobre o Projeto de Lei nº 57/2008, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 13.885/04, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, no tocante à mudança de zoneamento da Rua Bento de Andrade – Itaim Bibi, no trecho compreendido entre a Av. República do Líbano e Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, Subprefeitura de Vila Mariana.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MT/SS/VA/vvs
Resp 57-08

Ofício - SGP-12 - 19/10/2018 - 13:03 - 111065 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/DEUSO - Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/DEUSO Nº 011024420

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0057/2008

DEUSO

Sra. Coordenadora,

Trata o presente de solicitação de subsídios técnicos quanto ao Projeto de Lei 0057/2008 (010874301), com a proposta de alteração da Lei nº 13.885, de 2004, no que diz respeito à mudança de Zoneamento da Rua Bento de Andrade, localizado no Distrito de Moema, no trecho compreendido entre a Avenida República do Líbano e Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, Subprefeitura Vila Mariana.

Informamos que o referido Projeto de Lei visa alterar a Lei n. 13.885, de 25 de Agosto de 2004, legislação expressamente revogada nos termos do inciso LXVI, do art. 179, da Lei nº 16.402, de 22 de Março de 2016 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, atualmente vigente. Isto posto, o entendimento desta Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO) é de recomendar o não prosseguimento do PL, uma vez que seu escopo formal não subsiste.

Nada mais havendo a informar, sugiro que o presente seja encaminhado ao Gabinete de SMUL, para providências.

São Paulo, 13 de Setembro de 2018

TASSIA BOTTI BOZZA

Assessora Técnica

SMUL/DEUSO



Documento assinado eletronicamente por **Tassia Botti Bozza, Assessor Técnico**, em 17/09/2018, às 15:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011024420** e o código CRC **67979DA2**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001278-1

SEI nº 011024420



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/DEUSO - Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/DEUSO Nº 011117535

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete,

Retornamos o presente com as informações contidas no documento 011024420, que acolho.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

Amanda Paulista de Souza

Coordenadora Substituta

SMUL.DEUSO



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Paulista de Souza, Coordenadora Substituta**, em 17/09/2018, às 18:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011117535** e o código CRC **81957A7B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/DEUSO - Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/DEUSO Nº 011297132

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0057/2008

AJ.SMUL

Sra. Chefe da Assessora Jurídica,

Em complementação à Informação SMUL/DEUSO 011024420, informamos que o zoneamento atualmente incidente sobre os lotes com face para o trecho da Rua Bento de Andrade compreendido entre a Av. República do Líbano e Av. Antonio Joaquim Moura de Andrade é predominantemente Zona Corredor -1 (ZCOR-1), sendo também incidentes, em menor escala, zonas de uso como ZCOR-2, ZEU, ZC e Praça Canteiro, conforme o Mapa 01 anexo à Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, cujo teor é reproduzido por meio da imagem abaixo:

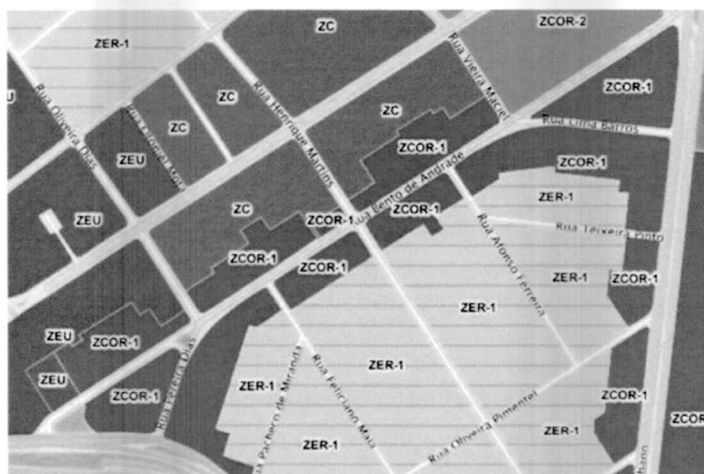


Fig. 1: imagem da zoneamento incidente sobre a trecho da Rua Bento de Andrade compreendido entre a Av. República do Líbano e Av. Antonio Joaquim Moura de Andrade, nos termos da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Fonte: GeoSampa

Vale ressaltar que o zoneamento anterior incidente sobre o referido trecho era majoritariamente ZCLz-II, combinado com ZM-2/0001 e ZER-1/0002 conforme a Lei Municipal nº 13.885/2004, cujo teor é reproduzido por meio da imagem abaixo:



Fig. 2: imagem da zoneamento incidente sobre a trecho da Rua Bento de Andrade compreendido entre a Av. República do Líbano e Av. Antonio Joarquim Moura de Andrade nos termos da Lei Municipal nº 13.885/2004.

Fonte: GeoSampa

Sobre a alteração que entendemos ser visada pelo PL, além da questão formal já referida na Informação SMUL/DEUSO 011024420, é importante ressaltar que o zoneamento demarcado pela Lei Municipal nº 16.402/2016, resultado do processo participativo de Revisão da Lei nº 13.885/2004, corresponde, em certa medida, àquele antes demarcado pela Lei 13.885/2004. No entendimento desta Coordenadoria, se durante tal processo participativo, que caracterizou-se pela composição de uma equipe técnica que procedeu a análises e estudos apurados sobre o zoneamento incidente sobre a cidade, a alteração nos moldes da requerida não foi procedida, não parece haver justificativa para agora realizá-la - até porque no caso em tela, não parece haver outro zoneamento adequado que não o incidente, especialmente diante da presença acentuada de ZER-1 nos lotes próximos, as quais, em regra, são acompanhadas de Zonas Corredores (ZCOR-1 e ZCOR-2) para transição e amortecimento.

Diante de tais considerações, DEUSO reitera seu posicionamento quanto à ausência de justificativa para o prosseguimento do PL em questão.

Nada mais havendo a informar, retorno o presente a esta AJ.SMUL, para prosseguimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

Amanda Paulista de Souza
Coordenadora Substituta
DEUSO.SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Paulista de Souza, Coordenadora Substituta**, em 24/09/2018, às 19:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011297132** e o código CRC **360D96FD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 011312604

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 57/2008, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 13.885/04, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, no tocante a mudança de zoneamento da Rua Bento de Andrade – Itaim Bibi, no trecho compreendido entre a Av. República do Líbano e Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade – Subprefeitura de Vila Mariana. Pedido de subsídios.

SMUL.AJ

Sra. Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (doc.010874240), encaminhado a esta Pasta pelo Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL, com solicitação de exame e manifestação sobre a propositura, nos termos do doc. 010906034.

O presente foi instruído pela Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo – DEUSO, consoante docs. 011024420 e 011297132, que entendeu que o “escopo formal” do PL 0057/2008 (doc.010874301) não subsiste, tendo em vista que Lei nº 13.885/2004, que a propositura visava a alterar, foi expressamente revogada pela Lei nº 16.402, de 22 de Março de 2016 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, nos termos do inciso LXVI, de seu art. 179.

Foi determinada a elaboração da resposta à Unidade requisitante (doc. 011189061).

Diante do exposto, sugerimos submeter o presente ao Gabinete para determinação quanto ao prosseguimento, se do mesmo entendimento compartilhar VSª.

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Procuradora do Município

OAB/SP nº 110.310

SMUL.AJ

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação acima, para conhecimento e determinação quanto ao prosseguimento.

FLÁVIA BARROS

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL/AJ

SGM/CASA CIVIL ATL II

Sra. Assessora

Procedemos à devolução do presente, nos termos da instrução relatada.

REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA

Chefe de Gabinete Substituto

SMUL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 25/09/2018, às 17:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS, Assessor Jurídico**, em 25/09/2018, às 17:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Santinho Bueno de Souza, Chefe de Gabinete**, em 26/09/2018, às 17:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12276216&i...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011312604** e o código CRC **FABC4288**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001278-1

SEI nº 011312604